



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 91/2022

EDITAL Nº: 46/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS, LANCETAS E TIRAS REAGENTES PARA INSULINO DEPENDENTES.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelas empresas NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR. S.A, inscrita no CNPJ nº. 52.202.744/0001-92, ora impugnantes, referente ao Pregão Presencial nº 10/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SERINGAS, LANCETAS E TIRAS REAGENTES PARA INSULINO DEPENDENTES.

Em suma, pretende a impugnante que seja alterado o Termo de Referencia, especificamente com relação a: faixa de Hematócrito solicita a alteração da faixa de modo que a capacidade de leitura seja de 30 a 55%, requer que seja retirado a exigência de amostra de sangue NEONATAL, e ainda que seja alterado prazo de entrega exigido no edital para 15(quinze) dias úteis ou subsidiariamente 15 (quinze) dias corridos.

Eis um breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 28.1 do Edital:

“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 08h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.”



Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição via e-mail no dia 04 de Julho de 2022 às 09h23min, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, pretende a impugnante especificamente que seja reformulado o descritivo Termo de Referencia do Edital, sendo alterado faixa de Hematócrito solicita a alteração da faixa de modo que a capacidade de leitura seja de 30 a 55%, requer que seja retirado a exigência de amostra de sangue NEONATAL, e ainda que seja alterado prazo de entrega exigido no edital para 15(quinze) dias úteis ou subsidiariamente 15 (quinze) dias corridos.

Observando que os questionamentos apresentados referem-se especificamente a parte técnica (Termo de Referencia) esta pregoeira solicitou a Gestora Contratual, enquanto parte técnica que se posicionasse acerca dos pedidos, para embasar a decisão desta pregoeira.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR. S.A, a referida técnica consignou o seguinte:

Guairá, 05 de Julho de 2022

Ofício Especial
ASC Eliana Quirino
Pregoeira

Ante ao questionamento e pedido de impugnação apresentado pela empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR, S.A, a Direção de Compras solicita um parecer e resposta acerca dos questionamentos apresentados. Segue abaixo resposta:

Esclarecemos que as exigências técnicas dos descritivos estão padronizadas para segurança mínima e confiabilidade dos resultados dos testes de glicemia realizados pelos pacientes no programa de controle auto monitoramento glicêmico com objetivo de adotar a dosagem de insulina evolutiva necessária.

A responsabilidade técnica e segurança dos produtos fornecidos é uma prerrogativa da assistência farmacêutica e, portanto, é uma questão não negociável para atender interesses comunitários.

Esclarecemos ainda que a maioria dos produtos de teste de glicemia atendem as exigências do descritivo, sendo essas exigências comuns em outros serviços públicos.

Portanto:

1) Da exigência de amostra de sangue neonatal

A Diretoria de Saúde deste Município necessita de um monitor que atenda todas as diversidades de públicos, incluindo neonatos, para que possa dar assistência ao público de qualquer idade ao que se refere ao controle glicêmico e comorbidades associadas.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (17) 3332-2891
Av. 9 Nº 901 - CENTRO - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br farmac@guaira.sp@gmail.com



2) Da exigência de Faixa de Hematócrito de 20 a 65%:

O hematócrito é um dos parâmetros mais importantes quando se trata de teste laboratorial remoto de glicose. Conforme estudos internacionais multicêntricos realizados de 2013, o sistema em regente e monitores glicosímetros podem sofrer interferência por variações da concentração percentual do hematócrito dos pacientes diabéticos, uso de medicamentos como antiémbicos, analgésicos e vitaminas. Outro fator relevante é o tipo de amostra de sangue, seus locais de coleta e profundidade de punção para que as enzimas regentes das tiras de glicemia funcionem adequadamente no sistema de leitura dos glicosímetros. Com base nesses estudos, a norma ISO 15197:2013 determina que fabricantes, importadores, distribuidores, instituições públicas e privadas, devam cumprir as exigências mínimas para segurança dos resultados dos testes realizados pelos pacientes.

As exigências definidas como critérios a serem atendidos por fornecedores interessados é o mínimo em segurança para garantir que o paciente em seu domicílio, consiga realizar o controle glicêmico sem risco de estar lendo resultados falsos e consequentemente ter equívocos em seu tratamento clínico.

Importante esclarecer que o autor requerente, em suas alegações, descreveu a relevância dos interferentes nos resultados dos testes de glicemia, e conforme as diretrizes adotadas pelos profissionais de saúde do Brasil e de outros países, com base em estudos científicos publicados e norma técnica ISO 15197:2013 que exige de fabricantes, importadores, entidades públicas e privadas o cumprimento dessa norma adotada pela ANVISA e medidas de proteção para o paciente diabético, não aceitamos e rejeitamos as alterações solicitadas por não possuir fundamento técnico minimamente aceitável e indeferimos a solicitação do requerente.

Desta forma, manteremos a quantidade e o descritivo conforme consta em edital.

3) Do prazo extinguido para entrega do objeto do certame

2



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (17) 3332-2891
Av. 9 Nº 901 - CENTRO - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br farmac@guaira.sp@gmail.com



Quanto ao exigido em edital, vislumbramos que os prazos estipulados não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, atendendo o interesse da coletividade, tendo em vista que tal prazo consta de forma padronizada nos processos da Diretoria Municipal de Saúde, e os mesmos estão sendo executados a contento dentro do prazo de 07 (sete) dias estipulado em edital. Ademais, caso necessário, com pedido e autorização prévia, tal prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Atenciosamente,

Marcelle Caligaris Prado

Marcelle Caligaris Prado dos Santos
Chefe da Assistência Farmacêutica



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 (sete) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, realizamos uma extensa análise quanto ao prazo estipulado em edital e vislumbramos que os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, atendendo o interesse da coletividade, tendo em vista que tal prazo consta de forma padronizada nos processos da Diretoria Municipal de Saúde, e os mesmos estão sendo executados a contento dentro do prazo de 07 (sete) dias estipulado em edital. Ademais, caso necessário com pedido e autorização previa tal prazo pode ser prorrogado por igual período.

Apesar de entender que o pedido das impugnantes diz respeito a questões técnicas ou legais, mas, é preciso ressaltar que o Descritivo do Objeto da licitação adentram no campo da liberalidade, da autonomia administrativa em definir o objeto que pretende adquirir, que se adequa às necessidades da Municipalidade.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Assim, do que foi exposto pela unidade técnica, concluo que não assiste razão à impugnante na exigência de alteração do Termo de Referência do Edital ainda que tempestiva, a presente impugnação dever ser indeferida.

DECISÃO.

Considerando que o prazo de entrega definido no edital partiu de solicitação constante no Termo de Referência, documento elaborado pelo Setor Técnico Requisitante.

Considerado a análise e resposta do Setor Técnico Requisitante.

Por todo quanto exposto, recebo a presente impugnação por ser tempestiva, para no mérito entende-la **IMPROCEDENTE**, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município: <https://guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/9/paquisicao-de-seringas-lancesta-e-tiras-reagentes-para-insulino-dependentesp/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente,

Guairá-SP, 05 de Julho de 2022.

*Eliana Paulo Quirino
Pregoeira*